



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: 15 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEIMUNICIPAL Nº 5.523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Mercado Municipal de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tatuí autorizado a outorgar, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Concorrência Pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Mercado Municipal.

Parágrafo único. O prazo de concessão previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério e conveniência do Poder Executivo.

Art. 2º Caberá à empresa concessionária a restauração da fachada do Mercado Municipal, bem como a reforma e adequações das suas instalações, conforme o projeto que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

Art. 3º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

Art. 4º Caberá a concessionária todos os ônus e encargos de restauração, reforma, adequação e conservação do bem público concedido.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos cíveis, trabalhistas, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem público objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Será de responsabilidade da concessionária a obtenção de licença de restauração do imóvel junto aos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: 15 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEIMUNICIPAL Nº 5.523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo único. A delegação de competência será causa de rescisão da concessão de uso, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/02/2021.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 052/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí).